

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1975-22**SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO (MUC)
AOS BENEFICIÁRIOS DA ITAIPU****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1975-22, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2 - Características Gerais- Subitem 2.1.2 e 2.2.2

(...)

2.1.2. Caso a CONTRATADA disponha de rede de farmácias em outras cidades, além da citada no subitem 2.1.1, o serviço de fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos beneficiários da ITAIPU também, deve ser ofertado nas demais cidades de abrangência da CONTRATADA, exceto Curitiba-PR.

2.2.2. Caso a CONTRATADA disponha de rede de farmácias em outras cidades, além da citada no subitem 2.2.1, o serviço de fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos beneficiários da ITAIPU também deve ser ofertado nas demais cidades de abrangência da CONTRATADA, exceto Foz do Iguaçu-PR.

Entendemos que estes itens não fazem sentido, uma vez que, os mesmo apontam que “caso a contratada disponha de rede de farmácias em outras cidades, deve ser ofertado nas demais cidades de abrangência da Contratada. Sendo assim, entende-se que o benefício estará coberto nas cidades de Curitiba e Foz do Iguaçu em qualquer situação. Gentilmente solicitamos esclarecimento.”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O objeto dessa contratação foi dividido em dois lotes com a abrangência de cidades distintas (Foz do Iguaçu e Curitiba), por concentrarem nessas cidades, um quantitativo maior do número de beneficiários da ITAIPU, conforme Adendo C. Assim, dessa maneira:

- o Lote 1 com fornecimento de medicamentos para a cidade de Foz do Iguaçu e demais cidades, caso haja rede de farmácias própria ou conveniada, que não Curitiba; consequentemente, nesse Lote, a CONTRATADA estará impedida de atender nesta cidade; e
- o Lote 2, com fornecimento de medicamentos para Curitiba e demais cidades, caso haja rede de farmácias própria ou conveniada, que não Foz do Iguaçu; consequentemente, nesse Lote, a CONTRATADA estará impedida de atender a nesta cidade.

PERGUNTA 2.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 2 -Características Gerais- Subitem 2.4

(...)

2.4. A prestação dos serviços deve iniciar no prazo de até 30 (trinta) dias após a data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS);

Qual o prazo estimado para emissão desta Ordem de início dos serviços, após assinatura do contrato?

RESPOSTA

A ITAIPU não tem prazo certo para emissão da OIS após assinatura do Contrato. Contudo, a área gestora da ITAIPU, após o procedimento de assinatura contratual, entrará em contato com a CONTRATADA para a realização de uma reunião de alinhamento antes da definição da data exata de início dos serviços.

PERGUNTA 3.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 3 - Coberturas - Subitem 3.1

(...)

3.1. A cobertura do Contrato é para todos os medicamentos relacionados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sempre considerando a última edição publicada desta tabela; desde que, o medicamento tenha autorização de cobertura pela ITAIPU ao beneficiário.

Podemos considerar o PMC e o PF da empresa XXX? Hoje a XXXXXX é utilizada pelas farmácias para a precificação e, portanto, é referência. A empresa XXXXXXXX permite uma tabela mais competitiva para atender o varejo, compondo em alguns casos PMCs menores que a CMED. Podemos considerar dessa forma (Utilização da Lista empresa XXXXXXXX)?

RESPOSTA

Pedido indeferido. A tabela referencial é da CMED, considerando PMC - Preço Máximo ao Consumidor da ANVISA. Dessa forma, não será utilizada nenhuma outra tabela referencial para esta contratação. Mantém-se, portanto, as condições editalícias.

PERGUNTA 4.

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Item 3 - Coberturas - Subitem 3.2 e 3.3

(...)

3.2. A cobertura específica para cada beneficiário será a constante no ADENDO A - Guia de Autorização de Cobertura de Medicamentos de Uso Contínuo, a ser apresentada pelo beneficiário no ato da aquisição do medicamento;
Especificações Técnicas - Anexo I

3.2.1. Em caso de substituição ou alteração do documento (ADENDO A), ou da forma de autorização pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá acatar o documento ou a forma de autorização que venha a substituí-la.

Com a automatização do benefício através da empresa especializada - PBM, que operacionalizará a autorização da compra seguindo as regras de cobertura estabelecidas pela Itaipu, bem como respeitando a elegibilidade definida pela Itaipu para ter direito ao benefício e somado a receita médica padrão, entendemos que o modelo de "Guia" citado acima será descartado, pois, o processo de validação de elegibilidade e cobertura (subsídio e medicamento) estará parametrizado no sistema do prestador, oferecendo otimização e segurança no processo de compra. Otimização também no momento de realizar uma liberação pontual/especial para atender uma regra que saia da cobertura padrão estabelecida, onde por meio de um portal o próprio gestor Itaipu poderá realizar este cadastro e automaticamente liberar a compra "especial".

A) - Qual o entendimento da Itaipu mediante esta informação?

B) - Esta solução atende a expectativa da Itaipu?

RESPOSTA

- A) Entendimento incorreto. O atual modelo deste benefício segue as normas regulamentadas e aprovadas pelo Manual de Procedimentos de Recursos Humanos desta entidade;
- B) Não.

PERGUNTA 5.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “Obrigações da Contratada”**

(...)

5.1. A rede de farmácias deverá promover, minimamente, o atendimento presencial aos beneficiários da ITAIPU, garantindo que este atendimento ocorra entre às 9h00 e 18h00 nos locais de referência de seu lote, em dias úteis.

A garantia do horário de atendimento é de responsabilidade da farmácia credenciada.

RESPOSTA

As obrigações são responsabilidade da CONTRATADA. Contudo, os estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA também deverão prestar serviços nos termos das exigências das Especificações Técnicas, pois atuarão em nome da CONTRATADA.

PERGUNTA 6.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “Obrigações da Contratada”**

(...)

5.5. Garantir a procedência dos medicamentos

Tal garantia é de responsabilidade da farmácia credenciada, uma vez que o prestador contratado atua como Gerenciador do programa de benefício, e não com a comercialização dos medicamentos.

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta anterior.

PERGUNTA 7.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “Obrigações da Contratada”**

(...)

5.4. Atender as normas obrigatórias para a venda de medicamentos instituída por órgão de regulação governamental

Item de responsabilidade da rede credenciada de farmácias.

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 5.

PERGUNTA 8.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “Obrigações da Contratada”**

(...)

5.6. Ter na rede de farmácias (própria ou conveniada) profissional farmacêutico responsável técnico, nos termos da Resolução N° 577/13 do Conselho Federal de Farmácia- CFF.

Item de responsabilidade da rede credenciada de farmácias.

RESPOSTA

Favor reportar-se à resposta da pergunta 5.

PERGUNTA 9.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA ITAIPU”**

(...)

5.8.1. Do cartão de identificação do beneficiário, válido, conforme modelos constantes no ADENDO D - Cartão de Identificação do Plano de Saúde da ITAIPU, em formato físico ou digital, juntamente com o documento pessoal de identificação com foto;

Com o intuito de facilitar a identificação do balconista, quanto ao benefício operacionalizado pela PBM, o modelo mais comum no mercado, é por meio do cartão emitido pelo prestador PBM, sendo ele físico ou virtual. A ITAIPU está à disposição para avaliar a migração do cartão para o modelo exclusivo de aquisição de medicamentos pela contratada?

RESPOSTA

Não. Favor remeter-se à resposta da pergunta 4, letra “A”.

PERGUNTA 10.**ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - “Rotinas e Prazos”**

(...)

7.2. As aquisições devem respeitar a quantidade mensal necessária para cumprir o tratamento medicamentos o prescrito.

A regra aplicada na autorização da compra reflete a regra estabelecida pelo cliente (Itaipu) em seu desenho de benefício. Se não houver regra de liberação da quantidade de caixas por ciclo de compra por parte da Itaipu, pode ser aplicada a quantidade da prescrição.

DÚVIDA:

A) - Qual o entendimento da Itaipu mediante esta informação?

B) - Esta solução atende a expectativa da Itaipu?

RESPOSTA

A) A quantidade mensal está expressa na guia de liberação e deve ser respeitada, conforme exposto no subitem 7.2 da Especificações Técnicas, Anexo I do CBC;

B) Não.

PERGUNTA 11.**ADENDO B - Lista de medicamentos autorizados aos beneficiários - Tema “Base de Medicamentos”**

Gentilmente solicitamos a base de medicamentos com a informação do EAN do medicamento (É o Código de Barras - informação disponível no relatório de faturamento utilizado atualmente pela Itaipu, “ADENDO E”, conforme Especificação Técnica), essencial para possibilitar a análise assertiva dos produtos e participarmos do processo. Importante que o envio da informações, sejam através de um arquivo manipulável (ex.: Excel).

RESPOSTA

Pedido indeferido. Os códigos EAN estão disponíveis na tabela CMED no site da ANVISA, que é de domínio público.

PERGUNTA 12.

“ADENDO C - - Distribuição dos beneficiários do PAMHO por cidade - Tema “Beneficiários”

O volume informado de 8.336 beneficiários representa apenas a população crônica que terão direito ao benefício? Caso negativo, qual o volume que devemos considerar para o programa e qual o total de vidas da Itaipu?”

RESPOSTA

Não. O volume de 8.336 vidas representa o total de beneficiários da ITAIPU. Atualmente, a população que utiliza medicamentos crônicos é de aproximadamente 2.900 vidas.

PERGUNTA 13.

“CBC - Capítulo I - Instruções Gerais - Subitem 1.1.4 Recursos orçamentários

A) Os valores apresentados no campo "Valor Total Disponível no Contrato (R\$)" em Foz do Iguaçu e Curitiba refere-se ao valor total de compra ou somente a parte a ser subsidiada pela Itaipu?

B) Qual a média de usuários/mês que compôs este valor?”

RESPOSTA

A) Os valores correspondem ao recurso orçamentário disponível destinado às compras dos medicamentos de cada lote.

B) A média de beneficiários/mês é de 2.900 vidas.

PERGUNTA 14.

“CBC - Capítulo I - Modalidade e Regime de Contratação - Subitem 1.1

(...)

1 MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1.1 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;

1.1.2 Regime de contratação: PREÇO UNITÁRIO;

1.1.3 Critério de Julgamento: MAIOR TAXA DE DESCONTO.

1.1.3.1 A ITAIPU estabelece como Taxa Mínima de Desconto: 30,00 % (trinta por cento)

No item 1.1.2 é mencionado “Preço unitário”, portanto, entende-se que haverá a apresentação do valor de mensalidade para gestão do programa, além da apresentação do desconto mínimo para os medicamento. Mas ao avaliarmos os documentos, não há na tabela de preços o campo para inserir o valor para gestão do programa. Neste caso os valores da mensalidade do programa e implantação, deverão ser inseridos apenas no ato da sessão (Pregão) e somente o percentual de desconto mínimo deverá ser enviado através da planilha de preços, antes do evento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto, pois não há valor de mensalidade. A proponente deverá apresentar somente a taxa de desconto, nos termos do Anexo II do CBC.

PERGUNTA 15.

Anexo III - Minuta de Contrato

Identificamos falta de alguns temas na minuta como por exemplo multa por atraso no pagamento, entre outras questões, que fazem parte de um contrato de parceria para este

modelo de negócios. A Minuta será discutida entre as partes com o intuito de ajustar para o modelo de negócios a ser contratado?

RESPOSTA

O CONTRATO firmado entre a ITAIPU e a CONTRATADA será nos termos deste edital, ou seja, não haverá discussão posterior a licitação das condições contratuais. Além disso, ressalta-se que a minuta do contrato publicada neste certame foi elaborada em conformidade com as normas da ITAIPU.

PERGUNTA 16.

Como é o fluxo atual aquisição e compra de medicamentos pela população Itaipu?

RESPOSTA

O Beneficiário da ITAIPU procura a farmácia conveniada em posse de sua guia de autorização e cartão de identificação. A farmácia faz a venda conforme guia autorizada e cobra da ITAIPU o valor integral. A ITAIPU processa o pagamento conforme regras definidas no Contrato e efetua o desconto da coparticipação do beneficiário, se houver.

PERGUNTA 17.

Para uma entrega mais estratégica e efetiva para a Itaipu, é possível realizar uma rodada de reunião técnica antecedente a data do pregão?

RESPOSTA

Não. Contudo, é possível a realização de reuniões técnicas com a CONTRATADA para alinhamento de processos após assinatura de contrato.

PERGUNTA 18.

Qual é a vigência do contrato?

RESPOSTA

Conforma estabelecido na Cláusula 45 da Minuta de Contrato - Anexo IV do CBC, a vigência é de 12 (doze) meses, sendo possível prorrogações por períodos iguais e sucessivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 1975-22.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 6 de janeiro de 2023
---	---------------------------------------
